

# TERMINOLOGIAS DA ÁREA JURÍDICA EM SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: COM ÊNFASE NA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL E CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO<sup>1</sup>

## TERMILOGIAS DE LA AREA JURIDICA EN SISTEMAS DE LA ORGANIZACIÓN DEL CONOCIMIENTO A LUZ DEL CÓDIGO DE PROCESO CIVIL BRASILEÑO: CON ENFASÍS EN LA CLASIFICACIÓN DECIMAL UNIVERSAL Y CLASIFICACIÓN DECIMAL DE DERECHO

**Maria Giovane Fogaça** – giofogaca@hotmail.com  
Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

**Brígida Maria Nogueira Cervantes** – brigidacervantes@gmail.com  
Doutora em Ciência da Informação pela  
Universidade Estadual Paulista (UNESP/Marília).  
Professora do Departamento de Ciência da Informação da Universidade  
Estadual de Londrina (UEL).

### RESUMO

**Introdução:** a terminologia da área jurídica necessita ser observada no que se refere ao nível de especificidade dos termos utilizados para a representação de conceitos por meio de termos em sistemas de organização do conhecimento.

---

<sup>1</sup> Parte dos resultados apresentados em Trabalho de Conclusão de Curso (FOGAÇA, 2012). Trabalho premiado como melhor TCC de Biblioteconomia na Região Sul, do Concurso TCC 2013 da ABECIN.

**Objetivo:** analisar as terminologias da área jurídica presentes nos sistemas classificação decimal universal (CDU) e classificação decimal de direito e/ou classificação da doris (CDDIR)<sup>2</sup> à luz do código de processo civil.

**Metodologia:** pesquisa bibliográfica e documental, com procedimento comparativo e abordagem qualitativa.

**Resultados:** evidenciou-se alguns aspectos, tais como: a temporalidade dos sistemas, a formação do conceito, a relação hierárquica, a relação de equivalência, a sinonímia, o nível de compatibilidade.

**Conclusões:** conclui-se que os sistemas de classificação cdu e cddir podem ser considerados compatíveis em relação ao cpc, posto que todos os termos puderam ser representados – em uma classe geral ou em uma mais específica – nesses sistemas.

**Palavras-chave:** Vocabulário especializado. Sistemas de organização e representação do conhecimento. Classificação decimal universal. Classificação decimal de direito.

## 1 INTRODUÇÃO

Considerando que determinadas áreas do conhecimento carecem de um tratamento mais específico, diferenciado, dada a sua particularidade conceitual e o seu caráter dinâmico, o tema proposto para a realização deste estudo refere-se à terminologia da Área Jurídica que compreende, mais especificamente, a subárea dos Recursos previstos no artigo 496 do Código de Processo Civil (CPC). Dessa maneira, necessita ser observado o nível de especificidade dos termos utilizados por essa subárea, nos sistemas de Classificação Decimal Universal (CDU) e Classificação Decimal de Direito (CDDir) - visto que a última é específica para a área de Direito -, à luz do CPC.

Para que seja possível realizar com êxito a busca e a recuperação da informação, deve-se levar em consideração a importância no tratamento da informação. Para tanto, Guimarães e Martinez (2008, p. 67) destacam: “a seleção de metodologias e instrumentos adequados para realizar tal procedimento, assim como a avaliação contínua da atualização e do nível de especificidade de assuntos de tais instrumentos”.

Sendo assim, de acordo com as terminologias utilizadas no Código de Processo Civil, verifica-se a necessidade de se estabelecer qual sistema de classificação corresponde melhor às terminologias jurídicas. E, dessa maneira, possibilitar ao profissional da área jurídica recuperar, tanto no meio impresso quanto no meio eletrônico, de forma eficiente, a informação.

---

<sup>2</sup> Destaca-se que a sigla CDDir foi utilizada para designar a Classificação Decimal de Direito e/ou Classificação da Doris.

De acordo com essas considerações, o objetivo geral deste estudo consiste em: analisar as terminologias da área jurídica presentes nos sistemas Classificação Decimal Universal (CDU) e Classificação Decimal de Direito e/ou Classificação da Doris (CDDir) à luz do Código de Processo Civil.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente estudo foi desenvolvido com base em uma fundamentação teórica que abordou a Organização e Representação do Conhecimento, os Sistemas de Organização do Conhecimento, os Sistemas de Classificação Bibliográfica (CDU e a CDDir), a Área Jurídica e aspectos teórico-metodológicos da Terminologia.

### 2.1 A Organização e Representação do Conhecimento

De acordo com Barité (2001, p. 38, tradução nossa), a organização do conhecimento visa fornecer subsídios teóricos e *feedback*, com todas as questões relativas ao processamento da informação, em particular o tratamento temático da informação, e em modo menos específico - mas não menos importante - para a gestão de uso social da informação.

No que se refere à organização do conhecimento enquanto área de estudo, Guimarães (2001, p. 62, grifos do autor) aborda duas concepções:

- a) enquanto processo individual, constitui-se, na concepção da Ingetraut Dahlberg (1995, p. 11) em uma *certeza subjetiva ou objetivamente conclusiva da existência de um fato ou do estado de um caso, não sendo transferível e somente podendo ser adquirido por meio da reflexão*
- b) enquanto algo sobre o qual existe um certo consenso social. Trabalha-se aqui com o conhecimento registrado e divulgado.

Por isso, “em um âmbito teórico, tem-se a necessidade de sistematização e consolidação de um conhecimento, com um objetivo de *transmissão* [...]” e “[...] em um nível mais pragmático, verifica-se a necessidade de resgate do conhecimento registrado em documentos, visando ao seu acesso, com um objetivo de *recuperação* [...]” (GUIMARÃES, 2001, p. 63, grifos do autor).

A razão e a justificação intelectual para a organização do conhecimento promovida nas dez premissas básicas propostas por Barité (2001, tradução nossa) são: Primeira premissa: o conhecimento é um produto social, uma necessidade social e um dínamo social; Segunda premissa: o conhecimento se realiza a partir da informação e, ao socializar-se, transforma-se em informação; Terceira premissa: a estrutura e a comunicação do conhecimento formam um sistema aberto; Quarta premissa: o conhecimento deve ser organizado para seu melhor aproveitamento individual e social; Quinta premissa: existem 'n' formas possíveis de organizar o conhecimento; Sexta premissa: toda organização do conhecimento é artificial, provisória e determinista; Sétima premissa: o conhecimento é sempre registrado em documentos, como conjunto organizado de dados disponíveis, e admite o uso indeterminado; Oitava premissa: o conhecimento se expressa em conceitos e é organizado por sistemas de conceitos; Nona premissa: os sistemas de conceitos são organizados para fins científicos, funcionais ou de documentação; e Décima premissa: as leis que regem a organização dos sistemas de conceitos são uniformes e previsíveis e se aplicam por igual a qualquer área disciplinar.

Considerando as premissas mencionadas acima, vale ressaltar que elas não são excludentes, pois cada uma aborda um aspecto da organização do conhecimento. Contudo, a Sétima e Oitava premissas são as que melhor se aplicam para a fundamentação deste estudo. Todavia, para melhor demonstrá-las, destaca-se o quadro a seguir:

**Quadro 1** - Premissas Sétima e Oitava

SÉTIMA PREMISSA	OITAVA PREMISSA
<p>O CONHECIMENTO É SEMPRE REGISTRADO EM DOCUMENTOS, COMO CONJUNTO ORGANIZADO DE DADOS DISPONÍVEIS, E ADMITE O USO INDETERMINADO.</p> <p>O conhecimento sempre está expresso em documentos, que constituem o registro gráfico do conhecimento humano. Tradicionalmente, a sociedade nos encarrega expressamente da preservação, organização e disponibilização dos documentos. Também apoia o uso de dados e informações nos mais variados tipos, os convencionais e os eletrônicos.</p>	<p>O CONHECIMENTO SE EXPRESSA EM CONCEITOS E É ORGANIZADO POR SISTEMAS DE CONCEITOS.</p> <p>Um conceito é, assim, uma unidade de conhecimento. Mas nenhum conceito funciona isoladamente, ele é sempre construído a partir de outros conceitos e as suas relações. Isso nos leva a aceitar a ideia de que todo o conhecimento humano, distribuído por um número muito grande de área e subáreas disciplinares, é apoiado por estruturas ou sistemas de conceitos. As classificações científicas, taxonomias e nomenclaturas são os sistemas de conceitos mais comuns dentro das diversas especialidades, e aqueles que</p>

---

	tradicionalmente servem como um modelo de organização para os sistemas de classificação e tesouros.
--	---

**Fonte:** Adaptado de Barité (2001, p. 9, tradução nossa).

Resumidamente, versam que o conhecimento é, a todo momento, registrado em documentos, como conjunto organizado de dados disponíveis e admite o uso indeterminado; o conhecimento se expressa em conceitos e é organizado por sistemas de conceitos.

Com relação à Representação do Conhecimento, Cunha e Cavalcanti (2008, p. 322) ressaltam que é “o conjunto de processos de simbolização notacional ou conceitual do saber humano no âmbito de qualquer disciplina [...]”

## 2.2 Sistemas de Organização do Conhecimento

Os sistemas de organização do conhecimento, segundo define Barité (2011, tradução nossa) com base em diversos autores - Lafuente, Esteban Navarro, Gil Urdiciain, Tálamo, Naumis Peña e Iglesias -, são ferramentas, principalmente, destinadas a servir a representação temática do conteúdo de documentos, dados e qualquer outro recurso de informação, em qualquer suporte ou estrutura em que se encontram, por meio de símbolos codificados ou expressões linguísticas, com a finalidade de facilitar a busca e recuperação de maneira eficaz, adequada e relevante. Visa, ainda, facilitar o fluxo de informações e o uso social do conhecimento registrado em documentos.

As características essenciais de um sistema de organização do conhecimento apresentadas por Barité (2011, tradução nossa) são: A referência ao conhecimento especializado, que estabelece um conjunto de formas (recursos de classificações científicas, garantia literária, opinião de especialistas, etc.); A estrutura lógica que é construída de acordo com um método e uma teoria da organização do conhecimento; O controle de vocabulário, o que contribui para a seleção, depuração, formalização e padronização de terminologia que inclui o estabelecimento e as relações recíprocas entre os termos, considerando critérios semânticos, linguísticos e disciplinares.

Os tipos específicos de sistemas de organização do conhecimento são descritos por Barité (2011, tradução nossa, grifo do autor), quais sejam: Os sistemas de classificação, Listas de cabeçalhos de assuntos ou legendas, Tesouros, Listas de

descritores, Listas de autoridades, Anéis de sinônimos, Taxonomias, Ontologias, Folksonomias, Mapas conceituais, Mapas de tópicos ou '*Topic maps*' e Diretórios de busca. Assim, para efeito deste trabalho, apresenta-se na sequência a descrição dos sistemas de classificação, segundo o autor supracitado: a) Os sistemas de classificação: Sistemas utilizados para a classificação nas estantes e na classificação temática de bibliografias. Notações usadas como símbolos para representar o conteúdo temático dos documentos, que podem ser formados por letras, números, gráficos ou uma combinação destes. A literatura distingue entre sistemas de classificação enumerativa (*Library of Congress Classification*), prefacetados - Sistema de Classificação Decimal de Dewey (CDD) e Classificação Decimal Universal (CDU) - e facetados, como a Classificação Colon de Ranganathan. Os sistemas de classificação são amplamente utilizados em bibliotecas e centros de documentação de todo o mundo.

### 2.2.1 Sistemas de Classificação Bibliográfica

Os sistemas de classificação bibliográfica mais conhecidos, no Brasil, são: a CDD e a CDU. Entretanto, para o desenvolvimento do estudo proposto, utilizaram-se os sistemas de classificação da CDU e a CDDir, tendo em vista que foi considerado para o referido estudo um sistema de classificação de âmbito universal e um da área específica, no caso, Direito.

A CDU é um sistema internacional de classificação, o qual teve seu início em 1892, idealizado por dois belgas, o advogado Paul Otlet e o professor político Henri la Fontaine. Baseado na CDD, a CDU traz todo o conhecimento organizado em dez classes principais e encontra-se dividida em uma hierarquia decimal e, ainda, apresenta sinais auxiliares para indicar vários aspectos especiais de um assunto ou de relações entre assuntos. Assim, apresenta-se a seguir as dez classes principais da CDU.

#### Quadro 2 - Classes principais da CDU

0	Generalidades. Ciência e conhecimento. Organização. Informação
1	Filosofia. Psicologia
2	Religião. Teologia
3	Ciências sociais. Direito. Administração
4	Vaga
5	Matemática e Ciências naturais

---

6	Ciências aplicadas. Medicina. Tecnologia
7	Arte. Belas-artes. Recreação. Diversões. Esportes
8	Linguagem. Linguística. Literatura
9	Geografia. Biografia. História.

Fonte: Adaptado de UDC Consortium (2007, p. xvi)

Também expõe-se a seguir o exemplo da classe e subclasses da CDU:

**Quadro 3** - Classe e subclasses da CDU

3	Ciências sociais. Estatística. Política. Economia. Comércio. Direito. Administração e Governo. Assuntos militares. Assistência social. Seguro. Educação. Folclore.
34	Direito. Jurisprudência
347	Direito civil.
347.9	<b>Direito processual. Organização e pessoal judiciário</b> <b>Incluindo: Apelação. Tribunais de apelação</b>

Fonte: Adaptado de UDC Consortium (2007)

A CDU, ao longo dos anos, passou por várias modificações e ampliações, em virtude da produção cada vez maior em todas as áreas do conhecimento humano. Assim, a CDU experimentou um processo contínuo de revisão e atualização, visto que no Brasil foi lançada em 2007 a 2ª edição, tendo como órgão responsável pela publicação o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), sendo que esse órgão recebeu a concessão outorgada pela *British Standards Institution*, do UDC Consortium (2007).

A CDDir teve sua primeira publicação em 1948, idealizada pela bibliotecária Doris de Queiroz Carvalho, em virtude da necessidade de expandir e aprofundar a Classe 340 (área de Direito) na CDD, para ser utilizada internamente na Biblioteca do Ministério da Fazenda. Essa classificação sofreu algumas atualizações e a última atualizada somente pela autora foi a 3. ed. de 1977. Contudo, em 2000, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República pediu autorização para a autora para proceder uma nova atualização em sua obra. Assim sendo, a atualização foi efetuada em parceria com a autora e lançada em 2002 e ainda com a permissão para ser exposta na *internet* no site da Presidência da República, para o acesso livre de qualquer pessoa interessada (ANDRADA, 2002).

No quadro abaixo, seguem as classes apresentadas na CDDir:

**Quadro 4** - Classes principais da CDDir

340	Direito
-----	---------

341	Direito Público
342	Direito Privado
343	Direito Canônico
344	Direito Romano

Fonte: Adaptado de Carvalho (2002, p. 7).

Assim, destacam-se exemplos da classe e subclasses da CDDir:

#### Quadro 5 - Classe e subclasses da CDDir

340	DIREITO
341	DIREITO PÚBLICO
341.4	DIREITO PROCESSUAL

Fonte: Adaptado de Carvalho (2002).

Evidencia-se que as classes são representadas por códigos de classificação e por termos, entretanto, para efeito deste estudo, a coleta e análise dos dados teve como foco os termos.

### 2.3 Dos Recursos aos Tribunais Conforme o Art. 496 do CPC

A princípio, serão expostos os conceitos dos Recursos admissíveis no Código de Processo Civil Brasileiro apontados no art. 496, quais sejam: apelação, agravo, embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário e embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário (BRASIL, 1973). Nesse âmbito, o quadro a seguir demonstra os Recursos apresentados no CPC.

#### Quadro 6 - Artigo 496 do CPC

Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos:	
I	- apelação;
II	- agravo;
III	- embargos infringentes;
IV	- embargos de declaração;
V	- recurso ordinário;
VI	- recurso especial;
VII	- recurso extraordinário;
VIII	- embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário.

Fonte: Adaptado de Negrão et al. (2012, p. 621)

Apresentam-se, inicialmente, alguns dos elementos que compõem o processo - a inicial (petição inicial), o despacho, a sentença, a decisão interlocutória e os acórdãos -,



os quais são trâmites necessários para a interposição dos Recursos.

Iniciamos com Santos (1978, p. 111), que apresenta o seguinte conceito de **petição inicial**: “O direito de agir, que é geral e abstrato, e que consiste no direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado para decidir sobre uma pretensão, manifesta-se em concreto por meio de uma petição escrita do autor ao juiz. [...]”.

Com relação aos **despachos**, Wambier, Almeida e Talamini (2002, p. 192) destacam “[...] ato praticado pelo juiz, não envolvem o direito que se discute, nem os interesses (ônus processuais) das partes. Dizem respeito, apenas, ao andamento normal do processo”.

A **sentença**, conforme expõe Nery Junior (1996, p. 202), “[...] é o ato pelo qual o juiz coloca termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (artigo 162, § 1º [...]).”

Sobre a **decisão interlocutória**, Nery Junior (1996, p. 202) destaca que “[...] é o ato segundo o qual o juiz, no curso do processo, resolve uma questão incidente, sem, contudo, colocar fim ao processo (art. 162, § 2º [...]).”

O **acórdão**, segundo Araujo Júnior (2011, p. 69), é “a decisão proferida por um órgão colegiado, seja uma turma recursal ou um dos órgãos fracionários que compõem um tribunal (câmaras, turmas, seções, pleno etc.) [...]”.

A **apelação**, conforme Theodoro Júnior (1999, p. 563), com base nos autores Moacyr Amaral Santos e José Carlos Barbosa Moreira, menciona é: “o recurso que se interpõe das sentenças dos juízes de primeiro grau de jurisdição para levar a causa ao reexame dos tribunais do segundo grau, visando a obter uma reforma total ou parcial da decisão impugnada, ou mesmo sua invalidação”.

Observa-se que, em face da sentença, cabe a interposição do recurso de apelação, com a finalidade de reformá-la, momento em que o apelante deverá fundamentar legalmente os motivos que ensejam a reforma da sentença.

O **agravo**, segundo Wambier, Almeida e Talamini (2002, p. 701), “é o recurso cabível de toda e qualquer decisão interlocutória proferida no processo civil, salvo se houver disposição expressa do legislador em sentido contrário.” Araujo Júnior (2011, p. 152, grifo do autor) complementa destacando que “O recurso de agravo pode ser interposto diretamente junto ao Tribunal, na forma de ‘instrumento’ (agravo de instrumento), ou junto ao próprio juízo recorrido, na forma ‘retida’ (agravo retido)”.

Em relação ao **agravo de instrumento**, pode-se mencionar o Capítulo III, Art. 522

da Lei nº 5.869, de 11-01-1973, com a nova redação implantada neste artigo pela Lei nº 11.187, de 19-10-2005, que expõe:

Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento (BRASIL, 1973, p. 77).

A respeito do **agravo retido**, Araujo Júnior (2011, p. 152) diz que “[...] o agravo interposto desta forma tinha, e tem, efeito de apenas impedir a ocorrência de preclusão da decisão impugnada, sem impedir, contudo, a sua eficácia.”

Quanto ao **recurso especial**, Nery Junior (1996, p. 372) argumenta que: “se presta a uniformizar o entendimento da lei federal no país, sendo cabível das decisões dos tribunais estaduais e regionais federais de uma última ou única instância quando contrariar tratado ou lei federal ou negar-lhes vigência; [...]”.

O **recurso extraordinário**, por Wambier, Almeida e Talamini (2002, v. 1, p. 743) “é cabível quando, na decisão recorrida, se contrariar dispositivo da CF (letra a)”. Tem como pressuposto fundamental no recurso extraordinário, segundo Araujo Júnior (2011, p. 177, grifo do autor), “a existência da questão constitucional (*quaestio juris*); isto é, divergência quanto à correta interpretação ou aplicação da Constituição Federal. Destarte, não cabe, por meio de recurso extraordinário, a impugnação de questões de fato.”

Os **embargos infringentes**, conforme Wambier, Almeida e Talamini (2002, v. 1, p. 721), “são um recurso cabível quando não são fruto de unanimidade acórdãos que julgam apelação ou ação rescisória.” Nery Junior (1996, p. 367) destaca que o “objetivo dos embargos infringentes é fazer com que prevaleça o voto vencido, na medida da divergência entre os julgadores”.

Essa é a sequência natural do processo, foram esposados os marcos do processo. Contudo, entre todas essas decisões, pode haver decisões interlocutórias, que são aquelas que definem algo no processo, mas não o encerram. Em face dessas decisões interlocutórias, quando o processo está em primeira instância, cabe o seguinte recurso:

Sobre os **embargos de declaração**, Wambier, Almeida e Talamini (2002, v. 1, p. 732) consideram que “Os embargos de declaração podem ter por objetivo corrigir

obscuridade, contradição ou omissão na decisão”.

Em relação ao **recurso ordinário**, Araujo Júnior (2011, p. 171) versa: “cabe ao STF julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança, os *habeas data* e os mandados de injunção decididos em única instância pelos tribunais superiores”, o autor destaca, ainda, que “já ao STJ cabe julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos tribunais regionais federais ou tribunais dos Estados e Distrito Federal”.

Quanto aos **embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário**, Wambier, Almeida e Talamini (2002, v. 1, p. 747) salientam que “Cabem os embargos de divergência de decisões proferidas em recurso especial ou em recurso extraordinário, quando estas divergirem do teor de outra turma ou do órgão especial.”

## 2.4 A Terminologia e a Terminologia da Área Jurídica

Inicialmente, faz-se necessário mencionar que a terminologia é utilizada por diversas áreas, com o emprego de termos técnicos e uma linguagem especializada com conceitos pertinentes à área. Desse modo, destacam-se, a título de exemplo, as áreas da saúde, da tecnologia, da economia, do direito, entre outras. Nesse sentido, Passos e Barros (2009, p. 90) consideram que “Cada grupo social ou cada profissão utiliza um vocabulário específico.”

Silva et al. (2011, p. 115) mencionam que “Na terminologia, uma palavra designa um determinado objeto porque opera com propriedade e características, remetendo a determinados universos de valores consubstanciados nos discursos de especialidade.”

A Terminologia possui um objeto próprio, o termo, signo veiculador de designações de línguas de especialidades, e é considerada uma área de aplicação, porque sua prática tem envolvido a criação de termos, sua análise, processamento, apresentação e uso na comunicação especializada (CERVANTES, 2006, p. 39).

Evidencia-se, assim, conforme a explanação de Silva (2010, p. 52), que “O Direito como as demais disciplinas, pertencentes ao conhecimento humano, possui uma terminologia própria que desenvolve conceitos e termos, com definições que são aplicáveis às particularidades de suas ramificações e funções”. Portanto, observa-se que a área jurídica possui uma linguagem particularizada.

As relações entre as noções, conforme ressaltam Cintra et al. (2002, p. 51), “materializam o sistema de noções, que se expressam, documentariamente, em relações hierárquicas e relações não-hierárquicas.” As hierárquicas, segundo as autoras, “são aquelas que acontecem entre termos de um conjunto, onde cada termo é superior ao termo seguinte, por uma característica de natureza normativa”. As não-hierárquicas “recobrem o conjunto de relações que não são passíveis de serem descritas como hierárquicas. [...]. As relações que não se submetem a uma hierarquia são aquelas que apresentam entre si contiguidade espacial ou temporal” (CINTRA et al., 2002, p. 54).

Segundo Boccato (2011, p. 13), as relações de equivalência (ou de identidade) “correspondem à relação entre o termo preferido e o não preferido, em que dois ou mais termos são considerados, para fins de indexação, como referentes ao mesmo conceito”.

Baptista, Araújo Júnior e Carlan (2010, p. 71) argumentam que a polissemia são “palavras com a escrita igual e significados semelhantes, porém há uma relação semântica entre os termos.” Complementando, pela polissemia “uma palavra pode comportar mais de um significado, como em [...] ‘O *cachorro* do meu vizinho uivou a noite toda’, onde ele pode estar dizendo que o cachorro pertence ao vizinho, ou que o vizinho é um cachorro” (CINTRA et al., 2002, p. 70, grifo do autor).

Vale mencionar os conceitos de ambiguidade, homonímia e sinonímia. A ambiguidade, segundo Cunha e Cavalcanti (2008, p. 12), é o “duplo sentido de uma palavra ou de uma expressão quer seja por ela mesma quer seja segundo o seu lugar e a sua conexão.”

Com relação à homonímia, Cunha e Cavalcanti (2008, p. 187) definem-na como “propriedade que têm dois ou mais termos de se apresentarem sob formas idênticas (homógrafos) ou com o mesmo som (homófonos), mas com significações diferentes”. Nesse sentido, Baptista, Araújo Júnior e Carlan (2010, p. 71) versam que “uma palavra que remete para vários significados, sem que haja relação semântica entre os termos”. A homonímia “consiste em uma mesma forma significante remeter a duas realidades vocabulares diversas, sejam unidades com identidade fônica (homofonia) ou identidade gráfica (homografia) [...]” (CINTRA et al., 2002, p. 71).

Definindo sinonímia, Cunha e Cavalcanti (2008, p. 339) expõem que é a “relação que se estabelece entre dois ou mais termos sinônimos.” Para Baptista, Araújo Júnior e Carlan (2010, p. 71), são “várias palavras com um mesmo significado”.

### 3 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” (GIL, 2008, p. 50).

No que se refere à pesquisa documental, explana-se que “A pesquisa documental corresponde a toda informação coletada, seja de forma oral, escrita ou visualizada [...]” (FACHIN, 2006, p. 146).

Os instrumentos para o desenvolvimento deste estudo são: a Classificação Decimal Universal (CDU), a Classificação Decimal de Direito e/ou Classificação da Doris (CDDir) e o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) vigente.

Com relação aos objetivos, a pesquisa apresenta-se como exploratória e descritiva. Assim, de acordo com a argumentação de Gil (2008, p. 27), “As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.” Nesse sentido, utilizou-se a pesquisa exploratória para conhecer e esclarecer melhor as questões que norteiam o problema levantado por este estudo.

Quanto à pesquisa descritiva, Gil (2008, p. 28) orienta que “As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”.

Em virtude do estudo comparativo, as características e a relação entre as variáveis - que neste caso são as terminologias empregadas nos sistemas de classificação (CDU e CDDir) em relação ao Código de Processo Civil - foram descritas, possibilitando dessa maneira a realização do estudo.

Ainda assim, foram utilizados o procedimento comparativo e a abordagem qualitativa. Ressalta-se que “O método comparativo procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles.” (GIL, 2008, p. 16).

A partir disso, para que fosse possível atingir o objetivo principal - analisar as terminologias da Área Jurídica presentes nos sistemas de classificação CDU e CDDir à luz do Código de Processo Civil - proposto para este trabalho, foram estabelecidas as

seguintes etapas, conforme descritas: - *Etapa A*: Inicialmente, foi elaborada uma planilha para coleta dos dados, no software Microsoft Excel versão 2007, com os elementos a serem investigados, que são constituídos por termos; - *Etapa B*: A coleta de dados foi realizada, primeiramente, identificando os termos apresentados no CPC no que se refere ao artigo 496 apresentado na Figura 1 deste trabalho. O próximo passo foi efetuar a coleta de dados com as terminologias presentes nos sistemas de classificação CDU e, na sequência, CDDir. Reitera-se que o foco da pesquisa refere-se aos termos utilizados para descrever essa área e, dessa maneira, não se refere a notação atribuída ao termo; - *Etapa C*: Após a coleta de dados foram verificadas as terminologias apresentadas nos sistemas de classificação CDU e CDDir em relação ao Art. 496 do CPC; - *Etapa D*: Com base no instrumento utilizado para a coleta de dados, os termos apresentados nos sistemas de classificação CDU e CDDir em relação ao Art. 496 do CPC foram analisados (por meio da abordagem qualitativa). Ainda assim, baseando-se na coleta e na análise dos termos obtidos, foi realizado o estudo comparativo entre esses sistemas, com a finalidade de atingir o objetivo principal. Para tanto, foi adicionada à planilha uma coluna para expor a compatibilidade entre essas terminologias; - *Etapa E*: Após a realização da análise e do estudo comparativo das terminologias extraídas com base nos sistemas de classificação CDU, CDDir referente à subárea dos Recursos no âmbito do CPC, foi destacado o nível de especificidade dessas terminologias.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Após a obtenção e análise dos termos, foi possível realizar a compatibilização entre as terminologias apresentadas nos sistemas de classificação CDU e CDDir no âmbito da subárea dos Recursos previstos no CPC.

Logo, o nível de compatibilidade entre os sistemas foi destacado, e conforme o resultado dessa compatibilização, foi possível atribuir como: nível alto (para o termo encontrado expresso nos sistemas de classificação), nível médio (para o termo encontrado expresso por meio de seu conceito nos sistemas de classificação) e nível baixo (para os termos que correspondem ao termo identificado no CPC), isso será mais bem explanado após a demonstração do quadro a seguir:

**Quadro 6** - Compatibilização entre as terminologias na CDU e CDDir com base no CPC.

<b>Código de Processo Civil (CPC) Artigo 496</b>	<b>Classificação Decimal Universal (CDU) 347.95</b>	<b>Classificação Decimal de Direito (CDDir) 341.465</b>	<b>Nível de Compatibilidade</b>	<b>Total</b>
I - apelação	347.956 Apelação. Processo de apelação. Segunda instância.	341.4656 Apelação. Segunda Instância	CPC - CDU - CDDir	Alto
II – agravo	347.958 Outros recursos legais contra decisões judiciais. Inclusive Pedido de revisão.	341.4658 Outras vias de recurso contra as decisões judiciais. Ação rescisória	CPC - CDU - CDDir	Médio
III - embargos infringentes	347.955 Recursos em geral.	341.4655 Vias de recurso em geral	CPC - CDU - CDDir	Baixo
IV - embargos de declaração	347.955 Recursos em geral.	341.4655 Vias de recurso em geral	CPC - CDU - CDDir	Baixo
V - recurso ordinário	347.955 Recursos em geral.	341.4655 Vias de recurso em geral	CPC - CDU - CDDir	Baixo
VI - recurso especial	347.955 Recursos em geral.	341.4655 Vias de recurso em geral	CDU - CDDir - CPC	Baixo
VII - recurso extraordinário	347.955 Recursos em geral.	341.4655 Vias de recurso em geral	CPC - CDU - CDDir	Baixo
VIII - embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário	347.955 Recursos em geral.	341.4655 Vias de recurso em geral	CPC - CDU - CDDir	Baixo

**Fonte:** Adaptado de Fogaça (2012, p. 70)

Em uma análise geral, de acordo com a coleta e a compatibilização dos termos, foi possível observar que apenas um termo mostrou-se totalmente compatível nos sistemas de classificação CDU e CDDir, qual seja: apelação. Dessa maneira, foi atribuído um nível alto de compatibilização, pois o termo (apelação) apresenta-se expresso igualmente nos sistemas de classificação analisados.

Observou-se, também, que a maioria dos termos não se apresentam de maneira específica, ou seja, percebeu-se que tanto na CDU – visto que essa, constitui-se em uma classificação universal e que se preocupa com a organização do conhecimento global - como na CDDir – que organiza uma área específica do conhecimento, qual seja: a Área do Direito – os termos se apresentam expressos de modo genérico, considerando a minuciosa análise efetuada na subárea dos Recursos.

Contudo, mesmo que esses termos não se apresentem com um nível elevado de

especificidade nos sistemas de classificação CDU e CDDir, tais termos correspondem a uma classe geral nos sistemas analisados, por isso foi atribuído um nível baixo de compatibilidade.

Também se notou a questão da temporalidade dos sistemas, sendo que apenas alguns termos identificados no CPC, referente ao artigo 496, que compreende a Área dos Recursos, sofreram alterações e foram introduzidos novos recursos. Assim, no ano de 1990, com a nova redação dada aos Recursos, observa-se que houve a introdução do recurso especial. Já em 1994, o agravo de instrumento foi substituído pelo termo agravo e, também, nesse mesmo ano, foram introduzidos os embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário. Essas alterações abordadas podem ser verificadas na Lei 5.869/1973, que institui o Código de Processo Civil no que se refere à Área dos Recursos.

Portanto, observando essas alterações e o ano em que elas ocorreram, percebeu-se que os sistemas de classificação analisados, CDU (uma vez que a CDU está de acordo com a língua portuguesa praticada no Brasil) e CDDir, não contemplaram essas atualizações. Faz-se necessário mencionar que os sistemas de classificação utilizados para esta pesquisa referem-se às últimas edições, quais sejam: a CDU, segunda edição de 2007, e a CDDir, quarta edição de 2002.

Em uma análise mais específica, percebe-se que um termo apresentou uma relação de equivalência (agravo) e seis termos apresentaram uma relação hierárquica (embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário, embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário).

Em relação ao termo agravo, foi possível observar que o termo não consta expresso nos sistemas CDU e CDDir. Entretanto, analisando as características do agravo, percebeu-se que existe o conceito desse termo nos sistemas de classificação analisados.

Quanto à questão da relação de equivalência, essa foi observada por meio da sinonímia existente nos termos considerados nos sistemas de classificação analisados, nas subclasses que se equivalem ao conceito do termo agravo.

No que se refere aos termos embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário e embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário, esses não constam expressos nos sistemas



de classificação, contudo eles podem ser representados por uma classe geral. Esses termos podem ser considerados de uma relação geral para uma relação específica, apresentando, dessa maneira, uma relação hierárquica.

Como resultado da análise, foi possível perceber aspectos negativos e positivos, os quais serão relatados a seguir.

Inicialmente, o aspecto negativo observado diz respeito à questão da temporalidade dos sistemas, pois foi identificado que os sistemas CDU e CDDir passaram por atualizações. Contudo, não contemplaram as alterações introduzidas no CPC no decorrer dos anos, especificamente, na subárea dos Recursos.

Quanto ao aspecto positivo, pode-se mencionar que quando os termos analisados não constavam expressos nos sistemas de classificação CDU e CDDir, esses puderam ser representados por uma classe geral nesses sistemas, ou seja, nenhum dos termos analisados ficou sem ter uma representação; nos dois sistemas de classificação analisados, com relação à subárea dos Recursos no CPC, a terminologia apresentou-se de maneira semelhante.

Nesse contexto, foi possível perceber que há uma compatibilidade entre os sistemas CDU e CDDir em relação ao CPC e com isso tomar conhecimento que os dois sistemas podem ser usados em uma unidade especializada na Área Jurídica. Contudo, a escolha de um desses sistemas (CDU/CDDir) por um bibliotecário deve contemplar o que melhor atenderá ao seu usuário.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, considerando que a análise compreendeu a subárea dos Recursos previstos no CPC, foi possível obter como resultado que os sistemas de classificação CDU e CDDir podem ser considerados compatíveis em relação ao CPC, posto que todos os termos puderam ser representados – em uma classe geral ou em uma mais específica – nesses sistemas.

Sugere-se, com base na análise apresentada, que os termos que não foram contemplados de maneira expressa, ou ainda, aqueles nos quais seus conceitos não se apresentaram especificamente, sejam implantados em uma próxima atualização destes

sistemas (CDU/CDDir), especialmente na CDDir – visto que esta é específica para a Área do Direito.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADA, José Bonifácio Borges. Prefácio. In: CARVALHO, Doris de Queiroz. **Classificação decimal de direito**. 4. ed. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/cddir/cddir.nsf>>. Acesso em: 18 jun. 2012.
- ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. **Processo civil**: processo de conhecimento. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- BARITÉ, Mário. Organización del conocimiento: un nuevo marco teórico-conceptual en Bibliotecología y Documentación. In: CARRARA, Kester (Org.). **Educação, universidade e pesquisa**. Marília: FAPESP, 2001. p. 35-60.
- \_\_\_\_\_. Sistemas de organización del conocimiento: una tipología actualizada. **Informação e Informação**, Londrina, v. 16, n. esp., p. 122-139, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/9952/9286>>. Acesso em: 3 jun. 2012.
- BAPTISTA, Dulce Maria; ARAÚJO JÚNIOR, Rogério Henrique de; CARLAN, Eliana. O escopo da análise da informação. In: ROBREDO, Jaime; BRÄSCHER, Marisa (Org.). **Passeios pelo bosque da informação**: estudos sobre representação e organização da informação e do conhecimento. Brasília: IBICT, 2010. p. 62-79
- BOCCATO, Vera Regina Casari. Linguagem documentária na representação e recuperação da informação pela perspectiva sociocognitiva em ciência da informação. In: BOCCATO, Vera Regina Casari; GRACIOSO, Luciana de Souza (Org.). **Estudos de linguagem em ciência da informação**. Campinas: Alínea, 2011.
- BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm)>. Acesso em: 23 jun. 2011.
- CARVALHO, Doris de Queiroz. **Classificação decimal de direito**. 4. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.
- CERVANTES, Brígida Maria Nogueira. **Terminologia do processo de inteligência competitiva**: estudo teórico e metodológico. Londrina: Eduel, 2006.
- CINTRA, Anna Maria Marques et al. **Para entender as linguagens documentárias**. 2. ed. São Paulo: Polis, 2002.

Maria Giovane Fogaça; Brígida Maria Nogueira Cervantes  
Terminologias da área jurídica em sistemas de organização do conhecimento à luz do código de processo civil brasileiro: com ênfase na Classificação Decimal Universal e Classificação Decimal de Direito

---

CUNHA, Murilo Bastos; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FOGAÇA, Maria Giovane. **Estudo comparativo de terminologias da área jurídica em sistemas de classificação bibliográfica à luz do Código de Processo Civil brasileiro: com ênfase na Classificação Decimal Universal e Classificação Decimal de Direito**. 2012. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Biblioteconomia) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves; MARTINEZ, Marisa Luvizutti Coiado. Organização temática da doutrina jurídica: elementos metodológicos para uma proposta de extensão da Classificação Decimal de Direito. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p. 67-77, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/1718/1639>>. Acesso em: 4 abr. 2011.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Perspectivas de ensino e pesquisa em organização do conhecimento em cursos de biblioteconomia: uma reflexão. In: CARRARA, Kester (Org.). **Educação, universidade e pesquisa**. Marília: FAPESP, 2001. p. 29-34.

NEGRÃO, Theotonio et al. **Código de processo civil e legislação processual civil em vigor**. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

PASSOS, Edilenice; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília: Briquet de Lemos, 2009.

SANTOS, Moacir Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil: adaptadas ao novo código de processo civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1978. 3 v.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação**. Rio de Janeiro: Interciência, 2010.

SILVA, Ery Rosa da et al. Terminologia como ciência fundamental à sociedade moderna. **Revista Ícone**, São Luiz de Montes Belos, v. 8, p. 144-122, jul. 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. 26. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. 3 v.

Maria Giovane Fogaça; Brígida Maria Nogueira Cervantes

Terminologias da área jurídica em sistemas de organização do conhecimento à luz do código de processo civil brasileiro: com ênfase na Classificação Decimal Universal e Classificação Decimal de Direito

---

UDC CONSORTIUM. **Classificação decimal universal**. 2. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 3 v.

---

### **Title**

Terminology in legal systems of knowledge organization in the light of the Brazilian Code of Civil Procedure: with emphasis on Universal Decimal Classification and Law Decimal Classification

### **Abstract**

**Introduction:** The terminology the legal area needs to be observed with regard to the level of the terms of specificity used to represent concepts in accordance with the systems of knowledge organization.

**Objective:** Analyse the terminology of legal systems presented in Decimal Universal Classification (UDC) and Decimal Classification of Law and / or Doris Classification (CDDir) according to the Civil Procedure Code.

**Methodology:** Bibliographical and documental research, with comparative procedure and qualitative approach.

**Results:** Evidenced some aspects, such as: systems temporality, training concept, the hierarchical relationship, the equivalence relation, the synonyms, the level of compatibility.

**Conclusion:** It concludes that the classification systems, UDC and CDDir, may be compatible with the Civil Procedure Code, post that all terms could be represented – in a general class or a more specific – on these systems.

**Keywords:** Specialized vocabulary. Organization Systems and knowledge representation. UDC. CDDir.

---

### **Título**

Terminologias de la area juridica en sistemas de la organización del conocimiento a luz del Código de Proceso Civil Brasileño: con énfasis en la Clasificación Decimal Universal y Clasificación Decimal de Derecho

### **Resumen**

**Introducción:** La terminología de la Area Juridica necesita ser observada en lo que se alude al nivel de especificidad de los termos utilizados para la representación de conceptos por médio de termos en sistemas de organización de lo conocimiento.

**Objetivo:** Analizar las terminologías de la area juridica presentes en los sistemas Clasificación Decimal Universal (CDU) y Clasificación Decimal de Derecho y/o Clasificación de la Doris (CDDir) a luz del Código de Proceso Civil.

**Metodología:** Pesquisa bibliográfica y documental, con procedimiento comparativo y abordaje

---

Maria Giovane Fogaça; Brígida Maria Nogueira Cervantes

Terminologias da área jurídica em sistemas de organização do conhecimento à luz do código de processo civil brasileiro: com ênfase na Classificação Decimal Universal e Classificação Decimal de Direito

---

qualitativo.

**Resultados:** Evidenciou-se algunos aspectos, como: la temporalidad de los sistemas, la formación de lo concepto, la relación de equivalencia, la sinonimia, lo nivel de compatibilidad.

**Conclusiones:** Por esto se concluye que los sistemas de clasificación CDU e CDDir pueden ser considerados compatibles em relación al CPC, una vez que todos los termos pudieron ser representados – en una clase general o en una mas específica – em estos sistemas.

**Palabras claves:** Vocabulário especializado. Sistemas de organización y representación de lo conocimiento. Clasificación Decimal Universal. Clasificación Decimal de Derecho.

---

Recebido em: 20.12.2012

Aceito em: 01.03.2013